



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.572 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a Lei Complementar nº 1.518, de 27/12/2022 e transfere competências que especifica da Secretaria Municipal de Habitação, Indústria e Comércio à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º As alíneas “u” e “aa” do art. 3º da Lei Complementar nº 1.518, de 27/12/2023, passam a vigorar com as seguintes redações:

“
Art. 3º.....
.....

u) Promover e desenvolver políticas públicas na produção de unidades habitacionais e melhorias das condições habitacionais; (NR)

aa) Desenvolver programas, em parceria com a comunidade e cooperativas habitacionais, visando a produção de moradias populares, mediante novas alternativas de construção, bem como gerenciar convênios com órgãos e entidades públicos federais, estaduais, de outros municípios e ações consorciadas com objetivos nas áreas habitacional e de fomento à economia, no desenvolvimento de atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços. (NR)

Art. 2º Ficam revogadas do art. 3º da Lei Complementar nº 1.518, de 27/12/2023 as alíneas “bb”, “cc”, “dd”, “ee”, “ff”, “gg” e “hh”.

Art. 3º São competências da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, também:

- a) Planejar, coordenar e executar a política de gestão na área de regularização fundiária da Administração Municipal, organizando e gerindo os processos para adequação dos imóveis irregulares de interesse social ou interesse específico, bem como responsabilizar-se pela tomada de decisão adequada visando a realização do procedimento legal;
- b) Definir instrumentos de ações jurídicas e sociais para regularização das áreas de ocupações irregulares, e demais áreas consolidadas similares existentes no Município;
- c) Mediar e prevenir conflitos que envolvam a posse e uso de terra, contribuindo para efetiva promoção e defesa dos direitos humanos e civis no espaço urbano e rural do Município;
- d) Articular os esforços do Município com outros entes da federação, entidades civis e iniciativa privada, em favor da regularização fundiária;



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

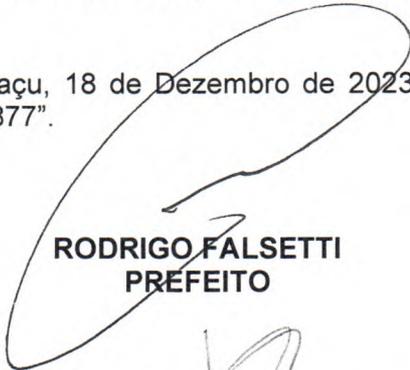
GABINETE DO PREFEITO

- e) Organizar, implantar e coordenar o cadastro fundiário do município e identificar terras abandonadas, subproveitadas e com uso inadequado para atividade de interesse público;
- f) Implementar novos programas e práticas administrativas pertinentes à área de Regularização Fundiária de Interesse Social ou de Interesse Específico.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 18 de Dezembro de 2023. "Ano 146º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO


KELLY CRISTINA CAMILOTTI CAVALHEIRO
RESP. P/ SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

Encaminhada à publicação na data supra.


RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO